

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 480/2023

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.**

1. Resumo do projeto – Segundo pugna o Poder Executivo, a proposição em análise busca criar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Serão criadas 50 vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. Em seguida, no parágrafo único do art. 1º da proposição, são listadas as atribuições do ocupante do cargo. Bem como, estabelece que para assumir o cargo o profissional deverá ter formação no ensino médio e Curso Técnico em Edificações e Registro Profissional. Por fim, estabelece que o vencimento do Técnico em Edificações é de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), e que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Síntese do voto – Deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. De fato, é competência privativa do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico ora discutido, nos termos do artigo 63, § 1º, II, alínea ‘a’ da Constituição Estadual, pois se trata de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

AUTOR (A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R Nº 328 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 480/2023**, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual *“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo pugna o Poder Executivo, a proposição em análise busca criar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Serão criadas 50 vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

As atribuições do cargo são:

- I - conduzir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito do Poder Executivo;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas em obras civis no âmbito do Estado;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações de interesse do Estado da Paraíba;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados na construção de edificações;
- V - acompanhar o fiscal de obras ou o engenheiro responsável em vistorias dos imóveis;
- VI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- VII - auxiliar a fiscalização de obras na realização de levantamento de áreas existentes em imóveis, para atualização cadastral;
- VIII - exercer função de desenhista técnico dentro de sua especialidade;
- IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado pelo seu supervisor hierárquico;
- X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

XI - atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais demandas;

XII - zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

XIII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho;

XIV - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;

XV - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;

XVI - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata.

O cargo de Técnico em Edificações exige, para seu preenchimento, a formação no ensino médio e Curso Técnico em Edificações e Registro Profissional. Poderá ser exigido, de acordo com a necessidade da Administração Pública, Curso de Informática em Computação Gráfica voltada a projetos arquitetônicos e de Engenharia, visando à atuação na função técnica de desenhista de projetos. A exigência do Curso de Informática em Computação Gráfica voltada a projetos arquitetônicos e de Engenharia deve ser regulamentada.

Por fim, estabelece que o vencimento do Técnico em Edificações é de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), e que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Mensagem nº 027, de 18 de maio de 2023, o Poder Executivo busca justificar as alterações das normas vigentes. Nesse contexto, segue parte do teor de sua justificativa, com a finalidade de esclarecer o objetivo da proposição:

“(…)

Consoante com o art. 2º do projeto de lei, tem-se a importância desse cargo para a gestão pública estadual. Esses profissionais, entre outras coisas, darão assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

em obras civis do Estado e vão orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações de interesse do Estado da Paraíba.

A remuneração foi estabelecida de acordo com a média nacional, valor que gira em torno de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.600,00 mensais. No nosso caso, o vencimento será de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes com eventual provimento dos cargos de Técnico em Edificações, dispõem-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO — Lei Estadual 12.371/2022), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

(...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. De fato, é competência privativa do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico ora discutido, nos termos do artigo 63, § 1º, II, alínea ‘a’ da Constituição Estadual, pois se trata de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, com relação ao mérito, esta relatoria está de acordo com o regular trâmite da proposição, pois a criação do cargo oferecerá assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas em obras civis do Estado e irão orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações de interesse do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 480/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



FELIPE LEITÃO

Relator(a)

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 480/2023, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO